

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, do imóvel de propriedade municipal denominado Pavilhão "Ciccillo Matarazzo", situado no Parque Ibirapuera.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido ao Museu de Arte Contemporânea o uso, a título precário e gratuito, de área do imóvel de propriedade municipal, denominado Pavilhão Ciccillo Matarazzo, situado no Parque Ibirapuera, para, na edificação já existente, desenvolver suas atividades atinentes a exposições nacionais e internacionais de artes visuais e eventos a estas correlatos.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-11.960.00 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se caracteriza: parte do 3º Pavimento, delimitada pelo perímetro 20-21-24-25-20, de formato retangular, com aproximadamente 5.390,00 m2.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

a) não utilizar o imóvel para fins estranhos ao estabelecido no artigo 1º, e não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

b) não fazer novas construções ou benfeitorias no imóvel sem prévio e expresso consentimento da Prefeitura;

c) responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

d) não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à permitente de qualquer turbacão de posse que se verificar;

e) responder por eventuais taxas, tarifas e por todas as despesas decorrentes da permissão;

f) restituir a área imediatamente, tão logo seja solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento de indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal